

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO № 12/2021

PROCESSO Nº 50000.035502/2020-81

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE ENGENHARIA Nº 12/2021-MINFRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A PESSOA JURÍDICA BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

A União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, Edição Extra, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.386.657/0001-10, sediada no CONJUNTO SHA, CONJUNTO 4, CHACARA 67, 02C LOTE, SALA 202 - BAIRRO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA (ÁGUAS CLARAS), CEP 71994-375 -BRASILIA/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA, portador da carteira de identidade n.º 828.172 SSP/DF e do CPF n.º 455.316.501-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.035502/2020-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia, visando à instalação do 1.1. "Espaço do Servidor" na área externa junto às jardineiras existentes entre os blocos A e B, no andar térreo do Edifício Anexo no Ministério da Infraestrutura - MINFRA, Bloco R da Esplanada dos Ministérios, localizado em Brasília, no Distrito Federal, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, 1.2. independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura. 2.1.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- A execução dos serviços será iniciada de acordo com as etapas observadas no cronograma fixado no Termo de Referência. 2.2.
- O prazo de execução deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do marco supra referido. 2.2.1.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO 3.

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA 4.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 2021NE000035, de 14/07/2021

Gestão/Unidade: 390037

Fonte: <u>010000000</u>

Programa de Trabalho Resumido: 173815

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 560.000.00 (quinhentos e sessenta mil reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI 5.1. da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PRECOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de precos em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS E FISCALIZAÇÃO 8.

8.1. O modelo de execução dos servicos a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO 10.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 12.

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as 12.1.1. consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 12.4.

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos: 12.4.1.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas. 12.4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES 13.

- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos servicos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos 13.1. previstos em lei.
- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os 13.2. procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o 13.2.2. desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES 14.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 14.1. 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orcamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos servicos, o preco desses servicos será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento 14.5. convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS 15.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 15.1. demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO 17.

É eleito o Foro da Justica Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não 17.1. possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Representante Legal do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA Representante legal da empresa **BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo

CPF: 035.915.821-82

Ricardo Silva Ribeiro

CPF: 721.996.101-44



Documento assinado eletronicamente por Ricardo silva ribeiro, Usuário Externo, em 16/07/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por washington luiz soares da silva, Usuário Externo, em 16/07/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo, Chefe da Divisão de Engenharia, em 20/07/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 02/08/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4346077 e o código CRC FEF7F7B9.



Referência: Processo nº 50000.035502/2020-81

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br